



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM**  
Departamento de Economia - DEC  
**Comissão Eleitoral – CE**

## **EDITAL Nº 02/2019 – CE/DEC**

**Estabelece normas e procedimentos para o processo eleitoral para a escolha do Chefe e Subchefe do Departamento de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, para biênio de 2019 a 2021.**

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 01/2019 – DEC, de 28 de março 2019, nos termos da Resolução 09/1997 de 09 de dezembro de 1997 (Estatuto da UERN), Resolução 015/2013, de 17 de setembro de 2013, torna público o processo de eleições para os cargos de Chefe e Subchefe do Departamento de Economia – DEC, da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, para o biênio 2019 a 2021 e faz saber que o processo seguirá o presente edital.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** As eleições para escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Economia – DEC serão regidas pelo presente edital, pela resolução 09/1997 de 09 de dezembro de 1997 e pela Resolução 015/2013, de 17 de setembro de 2013.

§1º O Chefe e Subchefe do Departamento de Economia – DEC, serão eleitos entre os Professores do Departamento de Economia, com o mínimo de dois anos de efetivo exercício no Departamento, através de eleição, com sufrágio direto e secreto, pela plenária do Departamento.

§2º O chefe e o subchefe serão nomeados pelo Reitor e empossados pela plenária do Departamento, para cumprir mandato de dois anos.

**Art. 2º.** As eleições para escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Economia – DEC serão conduzidas da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 01/2019 – DEC, de 28 de março 2019, designada especialmente para essa finalidade.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Publicar editais;
- II – Supervisionar o processo eleitoral;
- III – Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- IV – Confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- V – Decidir sobre impugnações;
- VI – Apurar os votos;
- VII – Publicar, no âmbito da UERN, por edital, os resultados das eleições e proclamar os eleitos;

§1º A Comissão Eleitoral fixará os seus trabalhos em sala nas dependências da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM.

§2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso fundamentado nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral, à Plenária do Departamento de Economia.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 4º.** O processo eleitoral dar-se-á de acordo com as seguintes etapas e prazos:

<b>Período</b>	<b>Evento</b>
01/04/2019	Publicação do Edital
08/04/2019 a 09/04/2019	Registro de candidaturas
10/04/2019	Publicação do Edital de candidaturas inscritas
11/04/2019 a 12/04/2019	Período para impugnação de candidatura
15/04/2019	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral
17/04/2019	Prazo para notificação de recursos ao DEC
19/04/2019	Publicação do edital com a relação dos votantes
19/04/2019	Divulgação de homologação das candidaturas
22/04/2019	Sorteio da ordem de localização do nome do candidato na cédula
23/04/2019	Início da campanha eleitoral
29/04/2019	Enceramento da campanha eleitoral
30/04/2019	Realização das eleições
03/05/2019	Prazo limite para divulgação dos resultados das eleições

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

**Art. 5º.** São considerados elegíveis professores do quadro permanente do Departamento de Economia – DEC, em efetivo exercício, com no mínimo dois anos de efetivo exercício no Departamento.

**§1º.** O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado junto à Secretaria da Comissão Eleitoral, no horário das 08h às 11 horas e das 19h às 21 horas, na sala do Departamento de Economia – DEC, devendo ser instruído com documentação exigida, fornecida pelo Departamento de Pessoal da PRORHAE/UERN e que comprove atender às condições de elegibilidade estabelecidas pelo art. 28 da Resolução nº 15/2013 – CONSUNI.

**§ 2º** É vedada a inscrição de um mesmo(a) candidato(a) para mais de um cargo.

**§3º** Do requerimento exigido no §1º deste artigo, será formado um processo com folhas numeradas e rubricadas pelo/a secretário/a da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda do mesmo.

**Art. 6º.** As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 30/04/2019, às 18 horas, na sala de reuniões do Departamento de Economia – DEC, da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM, no Campus Central.

**Art. 7º.** Somente será apreciada impugnação apresentada à Comissão Eleitoral assinada por docente, discente ou técnico-administrativo com direito a voto e encaminhada dentro do prazo conforme estabelecido pelo edital.

**§1º** Da impugnação deverão constar todas as provas necessárias à comprovação do alegado ou a indicação de outros meios probatórios a serem carreados aos autos do processo até o encerramento do prazo para apresentação de defesa.

**§2º** No prazo de dois dias contados da inequívoca ciência do recurso, será facultado ao interessado cuja candidatura esteja sendo requerida impugnação, apresentar defesa por meio de petição fundamentada e acompanhada dos documentos necessários.

**§3º** As impugnações apresentadas em período posterior ao prazo estabelecido nestes dispositivos serão indeferidas de imediato.

**Art. 8º.** No período da campanha é permitido o debate entre candidatos/as, desde que assegurada a participação de todos os candidatos ao mesmo tempo.

**Parágrafo Único.** A realização de debates sem a presença de todos os candidatos será permitida desde que o responsável comprove havê-los convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA MESA RECEPTORA**

**Art. 9º.** A mesa receptora será constituída por um presidente, um mesário, um secretário entre os membros da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI**

## DA VOTAÇÃO E DOS ELEITORES

**Art. 10º.** O eleitor votará na mesa receptora instalada no Departamento de Economia.

**Parágrafo único.** As eleições serão realizadas com sufrágio direto e secreto, pela plenária do Departamento.

**Art. 11º.** As cédulas eleitorais, contendo os nomes dos/as candidatos/as registrados/as, serão confeccionadas, rubricadas e fornecidas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12º.** A ordem de localização dos nomes na cédula será feita por sorteio pela Comissão Eleitoral.

**Art. 13º.** Cada eleitor votará apenas em um nome para Chefe e para Subchefe, sendo considerado nulo o voto consignado a mais de um candidato para o mesmo cargo ou aquele atribuído a pessoa não registrado de acordo com este Edital.

**Art. 14º.** O resultado do processo eleitoral será encaminhado ao Departamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento da eleição.

**Art. 15º.** Terão direito a voto todos os membros da Plenária do Departamento, professores, técnicos administrativos e a representação dos alunos.

**Art. 16º.** Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso fundamentado.

Mossoró – RN, 01 de abril de 2019.

### **Comissão de Eleitoral**

**Prof. Dr. Joedson Jales de Farias (Presidente)**

**Prof. Dr. José Mairton Figueiredo de França (Vice-Presidente)**

**Tec. Adm. Railson Alexandrino dos Santos (Secretário)**

**Estudante Amanda Nayara Moura Nogueira (Representante Discente)**